

	EXAME FORMAL DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ- EMBALADOS	NORMA N° NIT-SEMEP-006	REV. N° 00
		PUBLICADO EM DEZ/2023	PÁGINA 1/8

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Campo de aplicação
 - 3 Responsabilidade
 - 4 Documentos de referência
 - 5 Documentos complementares
 - 6 Siglas
 - 7 Termos e definições
 - 8 Instrumentos e materiais
 - 9 Procedimentos
 - 10 Considerações gerais
 - 11 Histórico da revisão e quadro de aprovação
- ANEXO A – Códigos dos produtos

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece os procedimentos para a execução de exame formal de produtos pré-medidos ou pré-embalados conforme legislação específica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ–I).

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão, aprovação, ou cancelamento desta norma é do Semep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução Conmetro n.º 12/1988	Adoção do quadro geral de unidades de medida e emprego de unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI
Resolução Conmetro n.º 08/2016	Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País
Portaria Inmetro n.º 590/2013	Aprovar a atualização do Quadro Geral de Unidades de Medida adotado pelo Brasil, na forma do Anexo a esta Resolução, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br , que substitui o Anexo da Resolução Conmetro n.º 12, de 12 de outubro de 1988
Portaria Inmetro n.º 249/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas
Portaria Inmetro n.º 251/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre conteúdos líquidos de mercadorias pré-embaladas

(continua)

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 2/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Portaria Inmetro n.º 201/2021	Dispõe sobre a indicação quantitativa do peso líquido de mercadorias pré-embaladas, acondicionadas e/ou etiquetadas no ponto de venda
Portaria Inmetro n.º 265/2021	Dispõe sobre o tipo de medida (grandeza) da indicação quantitativa do conteúdo nominal de determinadas mercadorias pré-embaladas, de forma compulsória bem como de isenções da obrigatoriedade
Portaria Inmetro n.º 165/2021	Dispõe sobre o conteúdo nominal dos produtos com brindes
Portaria Inmetro n.º 455/2021	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições para as mercadorias pré-embaladas sabão e sabonete em barra
Portaria Inmetro n.º 521/2014	Manual de Identidade Visual da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBLMQ-I)
NIT-Semep-008	Coleta de produtos pré-medidos ou pré-embalados para realização do exame de determinação do conteúdo efetivo e/ou formal

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Manual	Aplicação da Marca Inmetro, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/imprensa/pdf/manual_novamarca.pdf
FOR-Dimel-031	Laudo de exame formal de produtos pré-medidos ou pré-embalados

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

7.1 Exame formal

Exame que visa checar se a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos ou pré-embalados está em conformidade com a legislação metrológica em vigor.

7.2 Indicação adicional

Indicação referente ao conteúdo nominal dos produtos pré-medidos ou pré-embalados, mensurável, mas não considerada como a indicação principal definida por regulamentação metrológica.

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 3/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.3 Sabonete ou sabão alcoólico

É aquele que contém pelo menos 10% (dez por cento) de álcool (etanol) em sua formulação, quando de sua fabricação.

7.4 Sabonete ou sabão artesanal

É aquele cujos tabletes são gerados por processo artesanal, utilizando cortadeiras artesanais de arame ou faca.

7.5 Embalagem coletiva ou caixa de transporte

É aquela composta por unidades de sabão ou sabonete em barra, em agrupamentos ou não, e que tenha expressa externamente, dentre outras inscrições, a data de fabricação.

8 INSTRUMENTOS E MATERIAIS

8.1 Instrumentos de medição:

Utilizar paquímetro, régua ou outra medida materializada de comprimento com menor divisão igual ou inferior a 1 mm.

8.2 Requisitos para os instrumentos

8.2.1 Os instrumentos de medição devem estar calibrados e, quando aplicável, verificados, mantendo-se registros desses procedimentos, e atendendo aos prazos de validade estabelecidos.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Apresentação da indicação quantitativa

9.1.1 Analisar a rotulagem do produto, checando se a indicação quantitativa do seu conteúdo nominal:

- a) é de cor contrastante com o fundo onde está impressa; e
- b) transmite ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

9.1.2 Checar se a embalagem não apresenta duplicidade de indicação quantitativa na mesma unidade de medida, com valores diferentes.

9.1.3 Checar se a grafia da unidade de medida está correta.

9.1.4 Checar se o símbolo da unidade de medida está corretamente grafado.

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 4/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.1.5 Checar se não existe indicação adjetiva relacionada à unidade de medida, que possa levar o consumidor à confusão quanto ao conteúdo nominal do produto como, por exemplo, o uso do termo “litro”.

9.1.6 Checar se o conteúdo nominal do produto está expresso na grandeza correta. Observar os produtos que possuem grandezas definidas pela Portaria Inmetro n.º 265/2021.

9.1.7 Analisar se a unidade de medida está de acordo com o que prevê a Tabela 1.

Tabela 1 – Unidade de medida adotada de acordo com tipo de grandeza e quantidade líquida do produto

Tipo de medida (grandeza)	Quantidade líquida do produto (q)	Unidades (símbolos)
Volumes (líquidos)	$q < 1000\text{ml}$ $q \geq 1000\text{ml}$	mL ou ml ou cL ou cl ou cm ³ L (l)
Massa	$q \leq 1\text{g}$ $1\text{g} \leq q \leq 1000\text{g}$ $q \geq 1000\text{g}$	mg g kg
Comprimento	$q < 1\text{mm}$ $1\text{mm} \leq q \leq 100\text{cm}$ $q \geq 100\text{cm}$	mm mm ou cm m

Fonte: Portaria Inmetro n.º 249/2021

9.1.8 Atentar para o fato de que para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, se admite o uso do símbolo kg em substituição ao símbolo g para quantidades inferiores a 1.000 g em etiquetas que ostentam a indicação quantitativa do produto.

9.1.9 Para produtos comercializados em unidades de comprimento, checar se as dimensões são indicadas de maneira não ambígua e com as unidades de medida corretamente indicadas, por exemplo, 80 mm x 25 mm x 50 mm (e não 80 x 25 x 50 mm).

9.1.10 Para produtos comercializados em unidades de massa ou de volume, checar se a altura dos algarismos das indicações quantitativas do conteúdo nominal atende ao que estabelece a Tabela 2.

Tabela 2 – Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em massa ou em volume

Conteúdo nominal em gramas ou mililitros	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

Fonte: Portaria Inmetro n.º 249/2021

9.1.11 Para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades, checar se a altura dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo nominal atende ao estabelecido na Tabela 3. Calcular a área da vista principal multiplicando a maior dimensão de largura pela maior altura da face adotada como vista principal, com a embalagem fechada e a tampa colocada.

Nota – Para produtos com embalagem cilíndrica, considerar toda a circunferência (maior dimensão) como a dimensão da largura para fins de cálculo da altura mínima dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo nominal.

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 5/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

Tabela 3 – Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades

Área da vista principal (cm ²)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor que 40	2,0
Maior ou igual a 40 e menor que 170	3,0
(Continua)	
Maior ou igual a 170 e menor que 650	4,5
Maior ou igual a 650 e menor que 2600	6,0
Maior ou igual a 2600	10,0

Fonte: Portaria Inmetro n.º 249/2021

9.1.12 Checar se a indicação quantitativa está presente na vista principal. Caso não esteja, chegar se o tamanho dos caracteres utilizados é, no mínimo, duas vezes superior ao estabelecido nas Tabelas 2 e 3.

9.1.13 Quando a indicação quantitativa constar no próprio corpo do produto e não puder ser impressa em cor contrastante, checar se o tamanho é superior em pelo menos 2 mm ao estabelecido nas Tabelas 2 e 3.

9.1.14 Para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, checar se a indicação quantitativa (que poderá ser também manuscrita, datilografada ou emitida por etiquetadora de preço), está claramente informada e se os caracteres possuem altura mínima de 2 mm.

9.1.15 Checar se os caracteres usados para a grafia dos símbolos das unidades de medida possuem altura mínima de dois terços da altura dos algarismos.

9.1.16 Para checar as dimensões dos algarismos e caracteres utilizados na indicação quantitativa do conteúdo nominal deve ser utilizado paquímetro, régua ou outra medida materializada de comprimento calibrada, com resolução de 1 mm ou menor.

9.1.17 Checar se produtos com o conteúdo nominal padronizado estão em conformidade ao que estabelece o Anexo da Portaria Inmetro n.º 251/2021 ou outro ato normativo em vigor.

9.2 Agrupamento de unidades de um produto

9.2.1 Para o caso de embalagens, cujo material seja transparente e incolor, que contenham agrupamento de unidades de um mesmo produto e que não possuam indicação quantitativa nessa embalagem transparente, checar se há uma clara visualização da indicação quantitativa informada nas embalagens individuais internas.

9.2.2 Para o produto denominado vela, comercializado em agrupamentos, checar se são atendidos os requisitos da Portaria Inmetro n.º 265/2021.

9.3 Acondicionamento múltiplo

9.3.1 Checar se o acondicionamento múltiplo, promocional ou não, composto de itens de natureza diferente e/ou conteúdo nominal diferente, apresenta a indicação quantitativa descritiva dos produtos ali contidos, precedida pela palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.”.

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 6/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.3.2 No caso do item 9.3.1, checar se a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” está escrita nas dimensões para algarismos estabelecidas nas tabelas II ou III correspondentes, do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 249/2021, isto é, no caso de produtos comercializados em unidades de massa e/ou volume, a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” deve ser escrita, no mínimo, nas dimensões dos algarismos estabelecidas na Tabela II, da Portaria Inmetro n.º 249/2021, correspondente ao somatório dos conteúdos líquidos de todos os itens contidos no acondicionamento múltiplo. Nos demais casos, a altura mínima dos caracteres utilizados para escrever a palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.” deve ser dada pela Tabela III da respectiva Portaria Inmetro n.º 249/2021.

9.4 Indicação adicional

9.4.1 Checar se existe qualquer indicação adicional relativa ao conteúdo nominal do produto. Caso exista, checar se os caracteres possuem destaque e tamanho igual ou menor que os da indicação quantitativa principal.

Nota – Informações como capacidade ou rendimento não são relativas ao conteúdo nominal do produto e estão relacionados à qualidade, não sendo considerada indicação adicional do conteúdo nominal.

9.5 Indicação quantitativa de brindes ou vale-brindes

9.5.1 Checar se o brinde ou vale-brinde, de natureza diferente ao produto comercializado, não altera a quantidade nominal declarada antes da promoção.

9.5.2 Quando o brinde estiver anexado no exterior da embalagem, checar se a indicação quantitativa do conteúdo nominal do produto está perfeitamente visível.

9.5.3 Checar se a quantidade de produto entregue a mais, quando o brinde é uma quantidade do produto em comercialização, está claramente explicitada no rótulo.

9.6 Embalagens coletivas dos produtos sabão e sabonete em barra

9.6.1 Checar se consta na embalagem coletiva o número de unidades que compõem o produto.

9.6.2 Analisar a embalagem coletiva do produto, checando se esta traz, em caracteres alfanuméricos nunca inferiores a 5 mm, as seguintes indicações:

- a) data (dia, mês e ano) de fabricação (nesta ordem), precedida da palavra “DATA”;
- b) a expressão “ESTA EMBALAGEM DEVE PERMANECER FECHADA NA SUA FORMA ORIGINAL, ATÉ O ATO DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO: PORTARIA INMETRO n.º”;
- c) Nas embalagens coletivas de sabão ou sabonete em barra alcóolicos e artesanais, a expressão “TIPO ALCÓOLICO”; e
- d) Nas embalagens coletivas de sabão ou sabonete em barra artesanais, a expressão “TIPO ARTESANAL”.

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 7/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.7 Irregularidade

9.7.1 Caso seja encontrada alguma irregularidade formal, preencher o formulário FOR-Dimel-031 (Laudo de Exame Formal de Produtos Pré-Medidos), identificando o tipo de produto, o nome, a marca, o conteúdo nominal e o tipo de irregularidade. A tabela com os códigos dos produtos encontra-se no Anexo A.

9.8 Coleta do produto que apresenta irregularidade

9.8.1 Uma unidade do produto deve ser coletada de acordo com a NIT-Semep-008, podendo ser substituída por uma foto do produto.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 Aplicar, no formulário FOR-Dimel-031 a “marca combinada” (Figura 1), no canto superior à esquerda, quando preenchido por um Órgão Delegado, e a “marca institucional” (Figura 2) quando preenchido pelas Superintendências.

Figura 1 – Marca combinada



Fonte: Manual de Identidade Visual RBMLQ-I

Figura 2 – Marca institucional



Fonte: Manual de Aplicação da Marca do Inmetro

10.1.1 A “marca combinada” deve atender à Portaria Inmetro n.º 521/ 2014 e ao Manual de Identidade Visual RMBLQ-I, e a marca institucional ao Manual de Aplicação da Marca do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/marcas/>).

10.2 Após o resultado do exame, proceder ao encaminhamento administrativo pertinente.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Dez/2023	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial; e ▪ Esta Norma cancela e substitui a NIT-Disme-014, Rev.00.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Patricia Sampaio de Castro	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Mauricio Santos Condessa	Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Fabiana Motta Kawasse	Chefe do Semep

/ANEXO A

	NIT-SEMEP-006	REV. 00	PÁGINA 8/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

ANEXO A - CÓDIGOS DOS PRODUTOS

Tabela 1 – Códigos dos produtos

Código	Produto	Código	Produto
601	Adoçante artificial	689	Leite em pó
602	Adoçante natural	690	Outros derivados do leite
603	Mel de abelha	695	Macarrão
607	Cerveja	696	Massa fresca
608	Outras bebidas alcoólicas	697	Biscoito
609	Refrigerantes	698	Outras massas alimentícias
610	Outras bebidas não alcoólicas	705	Hortaliças e legumes <i>in natura</i>
614	Café em pó	706	Alho
615	Café em grão	716	Panetones
616	Café Instantâneo	717	Bolos e torradas
618	Carne bovina	718	Outros pães
619	Carne de frango	725	Pescado <i>in natura</i>
620	Carne suína	726	Pescado congelado
621	Derivados de carne (embutidos)	727	Frutos do mar
622	Derivados de carne (enlatados)	730	Ração animal
623	Outras carnes	731	Salgadinhos
627	Arroz	732	Sopas
628	Feijão	733	Post mix
629	Outros cereais	735	Sorvete
630	Sementes	736	Alimentos infantis
632	Condimentos secos (folhas, grãos e moídos)	737	Pudins e gelatinas
634	Tempero pronto e molhos	738	Frutas <i>in natura</i>
635	Vinagre	739	Composto alimentar
636	Sal	740	Outros alimentos
637	Outros condimentos	750	Sabonete
650	Azeitona	751	Creme dental
651	Sardinha	752	Papel higiênico
652	Frutas em conserva	753	Outros produtos de higiene
653	Outras conservas	760	Querosene e removedores
660	Doces de frutas	761	Álcool
661	Balas	764	Sabão e detergente em pó
662	Chocolates	766	Sabão e detergente líquido
663	Ovos de páscoa	767	Sabão em barra
664	Outros doces	768	Outros produtos de limpeza
670	Farinha de mandioca	770	Produtos farmacêuticos
671	Farinha de milho	772	Óleos lubrificantes
672	Outros farináceos	773	Outros produtos automotivos
675	Farinha de trigo	776	Revestimento cerâmico
676	Derivados de trigo	777	Outros tipos de material de construção
678	Gordura de coco	780	Têxtil
679	Gordura de porco	782	Artigos de charutaria
680	Margarina e gorduras vegetais	784	Artigos de escritório e material escolar
681	Óleo de soja	785	Defensivos agrícolas e fertilizantes
682	Azeite	786	Inseticidas
683	Outros óleos	787	Filtros solares e bronzeadores
685	Iogurte	789	Gás liquefeito de petróleo (GLP)
686	Manteiga	793	Tara GLP
687	Queijo	795	Produtos veterinários
688	Leite <i>in natura</i>	824	Outros produtos não alimentícios

Fonte: Dimel/Disme/Semep